

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA "JOÃO BEBE ÁGUA"
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0016.000000044-6 - FUMPAC

O Carnaval dos Carnavais de São Cristóvão acontecerá entre os dias 06 a 22 de fevereiro de 2026, trazendo toda a tradição e alegria para as ruas da cidade. O evento contará com bloquinhos animados ao som do frevo, resgatando a essência dos carnavais de antigamente, além de shows com artistas locais, que prometem animar os foliões com ritmos diversificados.

Mais do que uma festa, o Carnaval dos Carnavais tem grande importância cultural para São Cristóvão, pois valoriza a identidade local, movimenta a economia, incentiva o turismo e fortalece o sentimento de pertencimento da população. A festividade se destaca como um momento de celebração da história e da cultura da cidade, promovendo integração e alegria para moradores e visitantes.

1. OBJETO

1.1. Contratação da pessoa física **CARLOS ALEXSANDER ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF nº 066.XXX.665-25, **para apresentação musical do "DJ CLS"**, dia 17/02/2026, às 16h30 no Palco da Praça Matriz - Centro Histórico. Com duração de 90 min a apresentação. Todas no município de São Cristóvão/SE, através do credenciamento nº 02/2024, para apresentação no CARNAVAL DOS CARNAVAIS 2026, que acontecerá entre os dias 06/02/2026 a 22/02/2026 em atendimento às necessidades da administração direta e indireta do poder executivo do Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC, decorrente do processo nº 2026.0016.000000044-6, por inexigibilidade, assim definido pela Lei nº 14.133/2021.

ARTISTA	DATA	HORA	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DJ CLS	17/02/2026	16h30	Palco da Praça Matriz - Centro Histórico	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

1.2. Natureza do objeto: Comum

1.3. Critério de julgamento: Análise de portfólio, notoriedade, análise da comissão.

1.4 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê do artista e músicos, transporte/alimentação/hospedagem, epi entre outros.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para o lançamento do processo em epígrafe está respaldada no PCA - 2026, e consiste no objetivo da contratação de artista por Inexigibilidade, através de Credenciamento.

2.2. O Carnaval dos Carnavais é um dos eventos mais tradicionais e significativos para a cidade de São Cristóvão, representando não apenas um momento de celebração, mas também um importante vetor de cultura, turismo e economia local. Com uma rica história e forte identidade cultural, a festa atrai milhares de moradores e visitantes, consolidando-se como um dos principais eventos do calendário festivo da região.

2.3. O evento cultural, possui valor representativo na comunidade, por recordar momentos de outrora, em que famílias e

amigos se encantavam com esta tradição.

2.4. Há também a valorização da cultura popular existente na cidade. A Prefeitura Municipal estimula e apoia a realização desta festa, que tem por objetivo preservar as manifestações culturais, respeitando a tradição. A ação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento das manifestações culturais voluntárias e coletivas dos moradores do município; bem como estimular o empreendedorismo entre os atores da cultura e comércio local, fazendo com que a cultura seja uma mola propulsora do desenvolvimento econômico e social de São Cristóvão, atraindo milhares de pessoas e gerando emprego, renda e arrecadação de impostos para o município.

2.5 Amparados pelo Decreto Municipal Nº 145/2024, que em seu Artigo 4º, inciso III, dispõe sobre a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, para serviços que NÃO tenham sido contratados pela administração pública nos últimos 5 anos, este processo administrativo não contará com a referida peça, uma vez que o serviço é recorrente para esta Fundação há muitos anos.

2.6. O valor para esta contratação, está condizente com os valores cobrados pelo artista no mercado nacional, sendo que o valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Contratação da pessoa física **CARLOS ALEXSANDER ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF nº 066.XXX.665-25.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA

- 4.1. O artista é selecionado para o CARNAVAL DOS CARNAVAIS 2026, a partir de avaliação de portfólios e notoriedade no cenário cultural pela comissão de seleção de artistas, através do decreto nº 776/2025.

5. CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até 30/04/2026, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

- 7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.5. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

- 7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.
- 7.2.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.
- 7.2.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.
- 7.2.3.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.
- 7.2.3.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.
- 7.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.2.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.
- 7.2.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.2.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.
- 7.2.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da FUMPAC, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

8.2.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.4, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.4.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.8 Não haverá pagamento antecipado.

9.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
35018	2135	33903600	1500.0000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

ELMA SILVA SANTOS

Diretora de Arte e Cultura da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” - FUMPAC

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” - FUMPAC



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues de Santana, Diretora Presidenta Fumpac**, em 30/01/2026, às 11:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elma Silva Santos, Diretora**, em 30/01/2026, às 14:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365272** e o código CRC **4012B7E4**.